



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA PARCERIA

OBJETO: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria mediante mutua cooperação com ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDA ALTA/RS — APAE, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 44.358.740/0001-70, situada na Rua Augusto Cé, 175, município de Ronda Alta/RS, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros para custeio das atividades desenvolvidas pela instituição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e §4º do art.17º do Decreto Municipal nº 1.687, de 17/08/2017, bem como na Seção II, art. 74, inciso V da Lei n. 14.133/2021.

Em que pese o Chamamento Público tratar-se de procedimento obrigatório para parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, disciplinado pela Lei Federal nº 13.019/2014, o mesmo ordenamento jurídico também excetua a sua necessidade.

Sendo assim, a Administração Pública pode dispensar o procedimento de Chamamento Público com fulcro no artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, bem como, quando a solicitação da contratação for feita pela entidade, oferecendo um plano de trabalho que pode ser executado exclusivamente por ela.

Desta forma, a Administração Municipal entende por não haver necessidade de chamamento público no presente caso, ficando caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Termo de Fomento com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ronda Alta/RS, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela entidade possuem natureza singular, não havendo outra entidade apta e capaz de atender as metas estabelecidas no plano de trabalho, conforme disposições contidas no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como, pelos Ofícios nº 26 e 33 encaminhados pela entidade a esta Administração Municipal.

Destaca-se que as demais disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n. 1.687 de 17 de agosto de 2017, devem ser rigorosamente observadas pelo setor competente para celebração da parceria com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ronda Alta/RS.

Identificada a possibilidade de não se exigir o Chamamento Público, passamos as justificativas.

DA JUSTIFICATIVA:

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”. (RIBEIRO, Leonardo Coelho, O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público, R. bras. de Dir. Público — RBDP I Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015)

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque as Entidades que trabalham com Assistência - como o é, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDA ALTA/RS - APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza a execução através de suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDA ALTA/RS — APAE, desenvolverá nos próximos anos atividades com os excepcionais do município de Ronda Alta/RS, prestará relevante serviço para a sociedade, por meio de políticas e programas destinados a pessoas portadoras de deficiências intelectual e múltipla.

Observado o estatuto da entidade, visualiza-se que é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por Missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária, cuja missão vem de encontro com os anseios do município, sendo o interesse público justificado.

Hoje a APAE conta com equipe multidisciplinar e o custeio do pagamento de 01 (uma) Assistente Social, já contratada pela APAE, reduzira o custo para realização de outros investimentos.

A manutenção deste profissional é fundamental para garantir a continuidade dos serviços de assistência social oferecidos pela entidade, proporcionando acompanhamento contínuo aos assistidos e suas famílias, especialmente no que se refere à garantia de direitos, inclusão social, encaminhamentos à rede de proteção e orientação sociofamiliar.

Por fim, a presente proposição assegura maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, substituindo uma despesa contínua por um investimento permanente, com benefícios duradouros para a instituição e para a comunidade atendida.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização em questão ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho. O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Se observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

A Comissão de Avaliação e Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDA ALTA/RS — APAE, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 1.687/2017, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público, baseada na Seção II, art. 74, inciso V da Lei n. 14.133/2021.

Assim, diante do Exposto: Conforme o que foi apresentado a esta Administração Municipal a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 inciso II da Lei 13.019/2014, e suas alterações, e Decreto Municipal nº 1.687/2017, **DEFIRO** o referido pedido da entidade para que se firme o Termo de Fomento.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de julho de 2026.

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal
Ronda Alta/RS